



II Semana da Demografia

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM PANORAMA SOCIAL, POLÍTICO E CULTURAL¹

Laura Cristina Gonçalves²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar, refletir e externalizar dados e experiências de pessoas com deficiência no Brasil, perpassando a pesquisa bibliográfica da acessibilidade e inclusão na cultura, política e sociedade; com relatos de pesquisa em campo nos espaços que deveriam obter estruturas e ações de acessibilidade. Assim como evidenciando dados dos censos demográficos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – destacando os resultados do último censo realizado no ano de 2022, assim como o do ano de 2010.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência; LBI; Cultura; Educação; Trabalho.

INTRODUÇÃO

A história das pessoas com deficiência, no Brasil, ocorre através de matérias de opressões, exclusão, encarceramento e paradigmas biomédicos que transcendem o estigma social e a luta estrutural.

O acesso desse público alvo a espaços de direitos concedidos por lei e pela Constituição Federal de 1988 foi conquistado através de lutas e pressões de movimentos sociais ascendentes, mas ainda é precarizado, tornando as pessoas com deficiência a maior minoria nacional e mundial.

Com o avanço de pesquisas e estudos, bem como o protagonismo PCD nos espaços de política e cultura trazem novas perspectivas, contudo ainda pouco alcançadas pelas ciências das humanidades e da inserção em estudos de gênero, sexualidade, maternidade, educação, saúde e trabalho.

Este artigo tem como objetivo analisar, refletir e externalizar dados e experiências de pessoas com deficiência no Brasil, perpassando a pesquisa bibliográfica da acessibilidade e inclusão na cultura, política e sociedade; com relatos de pesquisa em campo nos espaços que

¹ Trabalho apresentado na II Semana da Demografia da Universidade Estadual de Campinas, evento que ocorreu entre os dias 22 e 26 de abril de 2024.

² Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

deveriam obter estruturas e ações de acessibilidade. Assim como evidenciando dados dos censos demográficos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – destacando os resultados do último censo realizado no ano de 2022, assim como o do ano de 2010. Destarte, resultando em respostas para questões de segregação e atos inconstitucionais após contínuos levantamentos e ocupações de espaços de luta coletiva.

Política educacional: acesso ao ensino superior

O acesso à educação é um dos princípios e direitos fundamentais para todo e qualquer indivíduo. Trata-se da inserção para a convivência em sociedade, desde a formação do aprendiz até o pensamento crítico e, conseqüentemente, formação profissional.

Toda a composição citada estende-se à pessoa com deficiência, uma vez que concerne direitos iguais previstos nas legislações e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Artigo 26° 1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. 2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. 3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

Embora os movimentos sociais e a luta política tenham garantido novos espaços, a pessoa com deficiência ainda encontra-se em desvantagem no sistema educacional. Especialmente no ensino superior, é notável a falta de estruturas acessíveis que deveriam garantir a inclusão de todos. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no resultado de seu censo demográfico do ano de 2022, a população com deficiência no país foi estimada em 18,6 milhões de pessoas de 2 anos de idade ou mais; com base nesse número, apenas 25,6% das pessoas com deficiência haviam concluído ao menos o ensino médio. Há de se mencionar, também, a taxa de analfabetismo, calculada em 19,5% para essa população, em contraposição, para pessoas sem deficiência foi calculada a taxa de 4,1%.

A maior parte das pessoas de 25 anos ou mais com deficiência não completaram a educação básica: 63,3% eram sem instrução ou com o fundamental incompleto e 11,1% tinham o fundamental completo ou médio incompleto. Para as pessoas sem deficiência, esses percentuais foram, respectivamente, de 29,9% e 12,8% (PNAD Contínua Pessoas com Deficiência, 2010).

Dados os resultados, fica visível a precarização da atuação dos devidos agentes no que tange os parâmetros de educação básica, até a chegada ao ensino superior para pessoas com

deficiência. Ainda que sancionada a Lei nº 12.711/2012, que garante a reserva de 50% das vagas por curso nas instituições federais de ensino superior, o processo e a fiscalização para que os recursos sejam garantidos são completamente escassos, além de ser uma pauta em tramitação lenta para implementação em instituições estaduais de ensino superior.

A partir de uma análise de campo feita com alunos com deficiência em universidades, as principais queixas tratam-se do despreparo dos docentes e servidores para adaptação de materiais didáticos e aulas; burocratização sistemática no que diz respeito ao acesso às devidas adaptações; definições arcaicas do modelo biomédico de deficiência; falta de intérpretes de LIBRAS para pessoas com deficiência auditiva, bem como materiais ampliados ou em Braille para pessoas com deficiência visual. Ademais, a solidão e a segregação gritantes relatadas, que convergem totalmente a um espaço que deveria implementar inclusão.

É de se concluir que, apesar das legislações, políticas educacionais e avanços tecnológicos, a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência ainda não estão acomodadas nos estudos de ciências sociais, dado que seu conceito não mais resume-se ao assistencialismo.

Artigo 1º – Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Assembléia Geral da ONU, 2006).

Em adição, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Estatuto da pessoa com deficiência), aprovada em 2015, assegura em seu artigo 27 o direito ao acesso da pessoa com deficiência a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, destarte, sendo inconstitucional a precarização e falta de recursos para o acesso dessa população às instituições.

Política cultural: acesso a arte e cultura

A pauta cultural e artística para pessoas com deficiência, tanto em âmbitos terapêutico, telespectador e protagonista, é de fato recente nas políticas brasileiras. O direito à fruição de experiências culturais também é garantido a todos por igual.

Artigo 27º 1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. 2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria (Declaração Universal dos Direitos Humanos).

Sabe-se que a Tecnologia Assistiva (TA) tem sido objeto de pesquisa cada vez mais presente nos estudos científicos, culturais e tecnológicos. Ela tem por definição recursos e serviços que visam proporcionar autonomia e independência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tornando-se uma grande ferramenta de acessibilidade nos dias atuais. A partir disso, é importante ressaltar a diferença entre acessibilidade e inclusão: enquanto a acessibilidade trabalha ferramentas para uso autônomo de pessoas com deficiência, a inclusão trata sobre a presença de PcDs nos diversos âmbitos sociais.

Referindo-se a acessibilidade como ferramenta, pode-se citar as áreas em que ela deve ser trabalhada: acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal. Cada uma colaborando para a inclusão de pessoas com deficiência.

Um dos espaços mais amplos em que se deveria implementar as ferramentas de acessibilidade é o da cultura. A pluralidade da arte permite que todos os indivíduos possam fazê-la e usufruí-la com todos os sentidos, possibilitando recursos táteis, olfativos, auditivos e visuais. Contudo, como em todas as políticas de vulnerabilidade citadas em tópicos anteriores, os direitos de acesso cultural da PCD muitas vezes são desconhecidos, ignorados ou mal fiscalizados.

Artigo 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

- I. A bens culturais em formato acessível;
- II. A programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
- III. A monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Mais uma vez, ressalta-se inconstitucional aquele espaço que não oferece os devidos recursos de acesso a todo e qualquer indivíduo também no âmbito cultural. Na primeira década dos anos 2000, foi estipulado o lema “nada sobre nós sem nós” a partir de um grupo - composto por pessoas com e sem deficiência - participante de uma oficina promovida pela então Secretaria de Identidade e Diversidade Cultural (SID), sendo até hoje o lema mais reconhecido e utilizado pela população em questão.

Outro órgão responsável pela disseminação e contribuição para participação de grupos diversificados na arte foi a Fundação Nacional das Artes (FUNARTE).

O “Arte sem Barreiras”, nos anos 90, reuniu um grupo de artistas e profissionais com ou sem deficiência de diferentes áreas das artes, e se um trabalho articulado em rede nacional de forma voluntária com o objetivo de mapear iniciativas e produções artísticas para articular fomento, difusão e qualificação profissional dos grupos e indivíduos envolvidos com o direito cultural das eficiências. Esta rede, inicialmente foi fomentada a partir da Fundação Nacional das Artes – FUNARTE/RJ através de uma figura preciosa ao grupo, senhora Albertina Brasil (Dorneles *et al.*, 2020).

O programa “Arte sem Barreiras” foi acolhido pelo Ministério da Educação (MEC) e foi alvo de grande articulação no país, mobilizando grupos minoritários, principalmente pessoas com deficiência, em participações em festivais culturais e protagonismo artístico.

[...] a visibilidade da produção estética e artística da pessoa com deficiência, a rica troca de experiências e a qualidade do trabalho em rede, o fortalecimento do campo político da cidadania cultural das pessoas com deficiência, a construção da rede nacional Artes sem Barreiras e seus núcleos específicos de dança, teatro, artes visuais entre outros. O legado cultural e artístico para a diversidade da cultura brasileira identificado na contribuição da produção estética e artística das pessoas com deficiência nas políticas culturais, se deve a este grupo e ao seu trabalho (Dorneles *et al.*, 2020).

A acessibilidade cultural cresceu em pautas políticas com a condução dos agentes dos ministérios, e do fomento a programas e editais culturais que buscavam promover a inclusão. Embora o Brasil seja pioneiro em ferramentas de acessibilidade em produções audiovisuais – com recursos revisados de audiodescrição e legendagem - houve um abandono das esferas públicas em relação à pessoa com deficiência a partir do ano de 2016, com o início da queda do Ministério da Cultura (MinC), e a precarização do Ministério da Educação, centralizando novamente os cargos em universidades públicas federais.

Faz-se necessário dizer que a reconstrução dos ministérios citados é de suma relevância para o protagonismo da pessoa com deficiência no espaço cultural, visto as normas, leis e direitos previstos para que isso ocorra. Os agentes e universidades públicas devem retomar seus estudos e pesquisas para a promoção de pessoas com deficiência, utilizando de recursos envolvendo sentidos, além de réplicas, materiais digitais e tecnologias assistivas.

Política do trabalho: acesso ao mercado de trabalho e apoios assistenciais

O mercado de trabalho é um dos locais mais violentos relacionados à atuação da pessoa com deficiência. Mesmo com a Lei de Cotas (art. 93 da Lei nº 8.213/91) estabelecendo que deve-se haver parte dos cargos para pessoas com deficiência nas empresas de médio e grande porte, com suas devidas adaptações, os dados de informalidade e desemprego ainda são

alarmantes: uma taxa de 29% das pessoas com deficiência em forças de trabalho, com disparidade de salário e cargos em comparado a pessoas sem deficiência (IBGE, 2023).

Mesmo para PCD com nível superior, os salários são substancialmente diferentes, principalmente no que tange à mulher com deficiência ocupando um cargo em uma empresa. Além disso, os postos de diretoria, gerência e qualificação são muito pequenos em ocupação de pessoas com deficiência. Para além dessa discriminação estrutural, também há a social: em um estudo de campo feito com pessoas com deficiência que já ocuparam ou ainda ocupam cargos formais em empresas, o preconceito e a segregação entre os outros funcionários é gritante, ademais, alguns recursos de acessibilidade não são atendidos, ou ocorrem com atraso ou são negados e negligenciados pelos gestores.

Outro fato a ser destacado é a falta de acolhimento e informação para deficiências invisíveis, como o transtorno do espectro autista (TEA), não havendo nenhum recurso de acessibilidade obrigatório previsto em lei, deixando lacunas para que essas pessoas não sejam contratadas ou tenham suas adaptações atendidas apenas com aval de laudo e relatório médicos.

Destaque ao que dispõe a Lei Brasileira de Inclusão:

Artigo 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Destarte, com os desafios cada vez mais maiores, ambientes precários, mudanças constantes na previdência social, e discriminação em cadeia, muitas pessoas com deficiência partem para a informalidade ou para o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que consiste em um programa de renda para pessoas com deficiência ou idosas, sem autonomia para gerir

renda. Esse benefício caracteriza-se como uma assistência social implementada em 1993 como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742).

Em suma, a pauta mais desafiadora para pessoas com deficiência encontra-se no mercado de trabalho, uma vez que esta perpassa pela inclusão social, educacional e cultural, além de trabalhar com as teorias capitalistas de corpos úteis para força de trabalho. Mesmo com assistências e programas governamentais, o viés para seu asseguamento é de avaliação biomédica arcaica e alienada, gerando o estigma do *corpo estranho* ou *corpo doente* da PCD para sua atuação plena na sociedade.

MÉTODOS

O presente artigo utilizou métodos de pesquisa bibliográfica ao longo de anos de estudo, análise e inserção no grupo de pessoas com deficiência, além da avaliação do censo demográfico realizado no ano de 2010, e o último no ano de 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, divulgado em 2023. Também foram utilizados relatos coletados por PCDs em situações de vulnerabilidade, em contrapartida a pessoas sem deficiência, ou pessoas com deficiência que alcançaram objetivos satisfatórios.

RESULTADO E DISCUSSÕES

Concluiu-se com a pesquisa e as experiências individuais, estruturais e sociais que o movimento da população com deficiência ainda não atingiu patamares desejados, de tal forma que a discriminação, o cárcere, a pobreza, o analfabetismo e a exclusão prosseguem em altas taxas. Com isso, a urgência de abordar a acessibilidade e a inclusão é uma tarefa de todos, para que não molde-se o estereótipo biomédico em caráter definitivo. A falta de protagonismo da PCD nos ambientes de trabalho, educação e cultura colaboram para a desconstrução social da diversidade dos corpos e mentes, não somente leis e documentos podem garantir a entrada e permanência de uma pessoa com deficiência na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As leis, promoções, eventos e avanços tecnológicos, principalmente em início na Constituição Federal de 1988 não ocorreram ao acaso, estas são resultado de um grande esforço e crescimento da população com deficiência, além da voz de seus movimentos que continuam em ascensão. Não foram relatados e mostrados neste artigo pesquisas sobre sexualidade, gênero e taxas de suicídio das pessoas com deficiência por questões éticas e de maior aprofundamento,

tendo em vista PCD como a maior minoria. Todavia, é necessário pautar e acrescentar pesquisas que abordem essas questões que permeiam a vida de cada indivíduo precarizado em sua raíz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de cotas para o Ensino Superior.** Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2012.711%2F2012>.

DORNELES, P. S. *et al.* Cidadania cultural, tecnologia assistiva e pessoa com deficiência. **PragMATIZES – Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura**, Rio de Janeiro, RJ, v. 10, n. 19, p. 91-117, 2020.

GARCIA, V. G.; MAIA, A. G. Características da participação das pessoas com deficiência e/ou limitação funcional no mercado de trabalho brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro, RJ, v. 31, n. 2, p. 395-418, 2014.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. **Agência de Notícias**, Rio de Janeiro, RJ, 07/07/2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda#:~:tex t=Dos%2099%2C3%20milh%C3%B5es%20de>. Acesso em: 4 set. 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Portal do IBGE.** Rio de Janeiro, RJ, s.d. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>.

ROCHA, T. B.; MIRANDA, T. G. Acesso e permanência do aluno com deficiência na instituição de ensino superior. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, RS, v. 22, n. 34, p. 197-212, 2009.

SANTOS, W. R. DOS. Pessoas com deficiência: nossa maior minoria. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, RJ, v. 18, n. 3, p. 501-519, 2008.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.